



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 4 de março de 2022
(OR. fr)

6877/22

JAI 291
FREMP 52

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de: Secretariado-Geral do Conselho

para: Delegações

Assunto: Conclusões do Conselho sobre a luta contra o racismo e o antissemitismo

Junto se envia, à atenção das delegações, o texto das conclusões sobre o assunto em epígrafe, aprovadas pelo Conselho (Justiça e Assuntos Internos) em 4 de março de 2022.

CONCLUSÕES DO CONSELHO sobre a luta contra o racismo e o antissemitismo

O Conselho da União Europeia

- a. **TENDO EM CONTA** o Tratado da União Europeia, nomeadamente o preâmbulo e o artigo 2.º, o artigo 3.º, n.º 3, e o artigo 6.º,
- b. **TENDO EM CONTA** o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente os artigos 10.º e 19.º,
- c. **TENDO EM CONTA** a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, nomeadamente os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 5.º, 6.º, 7.º, 10.º, 20.º, 21.º, 22.º, 51.º e 52.º,
- d. **TENDO EM CONTA** a Diretiva 2000/43/CE do Conselho, de 29 de junho de 2000, que aplica o princípio da igualdade de tratamento entre as pessoas, sem distinção de origem racial ou étnica,
- e. **TENDO EM CONTA** a Decisão-Quadro 2008/913/JAI do Conselho, de 28 de novembro de 2008, relativa à luta por via do direito penal contra certas formas e manifestações de racismo e xenofobia,
- f. **TENDO EM CONTA** Diretiva 2012/29/UE, que estabelece normas mínimas relativas aos direitos, ao apoio e à proteção das vítimas da criminalidade, que refere especificamente as vítimas dos crimes de ódio,
- g. **TENDO EM CONTA** as conclusões do Conselho, de 6 de dezembro de 2013, sobre a luta contra os crimes de ódio na União Europeia,
- h. **TENDO EM CONTA** a declaração do Conselho, de 6 de dezembro de 2018, sobre o combate ao antissemitismo e o desenvolvimento de uma abordagem de segurança comum para melhor proteger as comunidades e instituições judaicas na Europa e a declaração do Conselho, de 2 de dezembro de 2020, sobre a integração da luta contra o antissemitismo em todos os domínios de intervenção,
- i. **TENDO EM CONTA** o Plano de Ação da União Europeia contra o Racismo 2020-2025, apresentado pela Comissão em 18 de setembro de 2020,

- j. **TENDO EM CONTA** a Estratégia europeia para combater o antissemitismo e apoiar a vida judaica, apresentada pela Comissão em 5 de outubro de 2021,
- k. **TENDO EM CONTA** as conclusões do Conselho Europeu de 21 e 22 de outubro de 2021, nas quais este se congratula com a Estratégia da UE para combater o antissemitismo e apoiar a vida judaica e regista que o Fórum Internacional de Malmö sobre a Memória do Holocausto e a Luta contra o Antissemitismo, realizado em 13 de outubro de 2021, nos lembra de que não se podem poupar esforços na luta contra todas as formas de antissemitismo, racismo e xenofobia,
- l. **TENDO EM CONTA** a comunicação da Comissão intitulada "Uma Europa mais inclusiva e protetora: alargar a lista de crimes da UE ao discurso de ódio e aos crimes de ódio", apresentada em 9 de dezembro de 2021,
- m. **RECORDANDO SOLENEMENTE** que a União Europeia é uma união de direito assente em valores comuns, nomeadamente o respeito pela dignidade humana, a liberdade, a igualdade, a democracia e o respeito pelos direitos humanos, incluindo os direitos das pessoas pertencentes a minorias; que os Estados-Membros se comprometeram a garantir os direitos e as liberdades consagrados na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e na Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos Humanos e das Liberdades Fundamentais a todas as pessoas sob a sua jurisdição, bem como a assegurar que os direitos humanos e as liberdades fundamentais sejam universais, indivisíveis, interdependentes e inter-relacionados,
- n. **CONSIDERANDO** que a União Europeia promove uma sociedade caracterizada pelo pluralismo, a não discriminação, a tolerância, a justiça, a solidariedade e a igualdade, pelo que, ao definir e executar as suas políticas e ações, visa combater toda a discriminação com base em qualquer uma das razões enumeradas no artigo 21.º da Carta dos Direitos Fundamentais;
- o. **CONSIDERANDO** que a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, que é vinculativa para as instituições da União e para os Estados-Membros quando aplicam o direito da União, defende, nomeadamente, a igualdade, o direito à dignidade, o direito à vida, o direito ao respeito pela vida privada e familiar, a liberdade de pensamento, de consciência e de religião e a liberdade de expressão;
- p. **CONSIDERANDO** que os valores consagrados no artigo 2.º do TUE constituem a identidade da União Europeia, o Conselho da União Europeia tem neles um forte interesse, cabendo às instituições e órgãos da União Europeia, bem como aos Estados-Membros, respeitar e garantir plenamente esses valores;

- q. **LAMENTANDO** o aumento alarmante de incidentes racistas e antissemitas nos Estados-Membros da União Europeia, bem como o agravamento dos crimes de ódio e dos discursos de ódio de caráter racista e antissemita, da negação e distorção do Holocausto e de mitos da conspiração, em linha e fora de linha, nomeadamente no contexto da pandemia de COVID-19;
- r. **LAMENTANDO** que o racismo e o antissemitismo possam conduzir, e já tenham conduzido, a formas de extremismo violento e terrorismo;
- s. **TENDO EM CONTA** o trabalho realizado pela Comissão Europeia contra o Racismo e a Intolerância (CERI), do Conselho da Europa, em particular a Recomendação Geral de Política n.º 1, sobre a luta contra o racismo, a xenofobia, o antissemitismo e a intolerância, adotada em 4 de outubro de 1996, bem como a Recomendação de Política Geral n.º 9, sobre a prevenção e a luta contra o antissemitismo, adotada em 25 de junho de 2004 e revista em 1 de julho de 2021;
- t. **TENDO EM CONTA** a Resolução das Nações Unidas, de 13 de julho de 2021, sobre a promoção e a defesa dos direitos humanos e das liberdades fundamentais dos africanos e das pessoas de ascendência africana face ao uso excessivo da força e a outras violações dos direitos humanos praticadas por agentes responsáveis pela aplicação da lei, através de uma transformação a favor da justiça e da igualdade raciais, bem como a Resolução das Nações Unidas sobre a negação do Holocausto, de 20 de janeiro de 2022;
- u. **OBSERVANDO** que, embora a internet e os média sociais abram novos espaços de liberdade de expressão, podem também ser utilizados para facilitar a difusão de conteúdos racistas e antissemitas, permitindo novas formas de perseguição individual e coletiva e de incitamento à violência física e psicológica, dando simultaneamente a quem pratica estes atos o benefício do anonimato e, deste modo, um sentimento de impunidade;
- v. **CONGRATULANDO-SE** com as iniciativas apresentadas pela Comissão Europeia no seu Plano de Ação contra o Racismo, nomeadamente a criação do subgrupo para a aplicação nacional do Plano da UE contra o racismo 2020-2025, que reúne representantes dos Estados-Membros e do fórum permanente da UE para as organizações da sociedade civil implicadas na luta contra o racismo;
- w. **CONGRATULANDO-SE** com as iniciativas apresentadas pela Comissão Europeia na sua Estratégia europeia para combater o antissemitismo e apoiar a vida judaica, nomeadamente a criação de uma estrutura permanente em que se reúnam os Estados-Membros, representantes das comunidades judaicas e as partes interessadas sob a forma de um grupo de trabalho sobre o combate ao antissemitismo e a promoção da vida judaica, bem como a organização de um fórum anual da sociedade civil sobre o antissemitismo;
- x. **SAUDANDO** o trabalho da Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia no que toca à recolha de dados sobre o racismo e o antissemitismo, nomeadamente as suas sínteses anuais dos incidentes antissemitas registados na União Europeia e o seu relatório intitulado "Ser negro na UE", publicado em 28 de novembro de 2018;

- y. **CONSIDERANDO** que, apesar das características que inegavelmente os distinguem, o racismo e o antissemitismo são fenómenos que negam a igualdade entre os indivíduos, que ambos ameaçam de igual modo as nossas sociedades e exigem respostas políticas firmes que deverão ter em conta as suas respetivas especificidades, bem como os seus pontos em comum;
- z. **PROCURANDO** assegurar um seguimento adequado e regular pelo Conselho, tendo em conta os relatórios de acompanhamento da Comissão e os contributos dos Estados-Membros, conforme prevê o Plano de Ação da União Europeia contra o Racismo e a Estratégia europeia para combater o antissemitismo e apoiar a vida judaica.

O Conselho da União Europeia, tendo em conta o princípio da subsidiariedade, convida os Estados-Membros a:

1. **DESENVOLVEREM** planos de ação e/ou estratégias nacionais, e a procurarem fazê-lo antes do final de 2022, conforme previsto no Plano de Ação da UE contra o Racismo, adotado pela Comissão Europeia em 18 de setembro de 2020, e na Estratégia da UE para combater o antissemitismo e apoiar a vida judaica, adotada pela Comissão Europeia em 5 de outubro de 2021;
2. **APROVAREM E USAREM** as definições operacionais de antissemitismo e de negação e distorção do Holocausto, não vinculativas do ponto de vista jurídico, que foram adotadas pela Aliança Internacional para a Memória do Holocausto como uma orientação útil para fins de educação e de formação, nomeadamente para as autoridades policiais e judiciais;
3. **SENSIBILIZAREM** a sua população para a luta contra todas as formas de racismo e antissemitismo, respeitando o dever de recordar as vítimas da violência racista e antissemita e dos crimes de ódio, inclusive mediante a informação sobre as expressões históricas e contemporâneas do racismo, a escravatura e o Holocausto, e o modo como o antissemitismo levou a que este ocorresse;

Neste contexto, comemorem as datas pertinentes associadas ao racismo e ao antissemitismo, como o Dia Internacional em Memória das Vítimas do Holocausto, o Dia em Memória dos Ciganos Vítimas do Holocausto, o Dia Internacional contra a Discriminação Racial ou o Dia Internacional da Abolição da Escravatura, promoverem locais de memória e encorajarem iniciativas de comemoração das vítimas de atos racistas e antissemitas;

4. **PROMOVEREM**, inclusive a nível financeiro, a informação, a investigação e o conhecimento da vida judaica, do antissemitismo e do Holocausto, bem como do racismo e a escravatura;
5. **PONDERAREM DESENVOLVER**, no âmbito dos grupos de alto nível da Comissão sobre o discurso de ódio e os crimes de ódio e do grupo de alto nível sobre a não discriminação, a igualdade e a diversidade, e em cooperação com a Agência dos Direitos Fundamentais, uma metodologia comum para quantificar e qualificar os incidentes raciais e antissemitas, comparando-os tanto ao longo do tempo, como entre os Estados-Membros;

6. **ASSEGURAREM** que os coordenadores nacionais ou os mecanismos de coordenação da luta contra o racismo e o antissemitismo, as instituições e organismos públicos, os organismos para a igualdade, bem como as partes interessadas, como os parceiros sociais, as organizações da sociedade civil e os grupos envolvidos, colaboram de perto no desenvolvimento de medidas preventivas e na avaliação da eficácia dessas medidas;
7. **CRIAREM** instituições nacionais de defesa dos direitos humanos, em conformidade com os princípios de Paris, apoiarem organismos sólidos para a igualdade, adotarem um quadro legislativo que lhes permita desempenhar o seu papel de forma independente e fornecerem-lhes os recursos adequados para que consigam desempenhar eficazmente as suas funções;
8. **PROMOVEREM**, em conformidade com a liberdade de expressão, uma cultura caracterizada pela tolerância, pela inclusão e pelo respeito mútuo, em linha e fora de linha, em particular fomentando uma cultura de compreensão e desincentivando o recurso a representações negativas estereotipadas de indivíduos e de grupos, bem como a mitos de conspiração, em razão da sua pertença, real ou percecionada, a grupos étnicos ou religiosos;
9. **EXORTAREM** os vários meios de comunicação social, nomeadamente os setores dos média sociais, da tecnologia e das comunicações, a aplicarem códigos de conduta acordados a nível europeu e a consagrarem o seu empenho em respeitar os princípios da igualdade e da não discriminação, bem como a liberdade de expressão e de informação, exortando-os a desenvolver e a adotar soluções que lhes permitam detetar, avaliar e eliminar rapidamente os discursos de ódio ilegais em linha com caráter racista e antissemita, entre outros;
10. **REFORÇAREM** a capacidade das autoridades judiciais e de investigação nacionais para instaurar ações contra os crimes e discursos de ódio racistas e antissemitas ilegais em linha, em conformidade com a liberdade de expressão, nomeadamente tomando medidas como a criação de centros e plataformas nacionais de monitorização em linha, nos quais as pessoas possam denunciar conteúdos de ódio;
11. **INTENSIFICAREM OS SEUS ESFORÇOS PARA GARANTIR** a segurança das pessoas que pertencem a grupos afetados por atos de racismo e antissemitismo, bem como a segurança em torno de instituições religiosas, locais de culto e escolas confessionais, nomeadamente durante eventos culturais ou religiosos;
12. **CONDENAREM** todas as formas de discriminação com base na origem racial ou étnica ou em convicções religiosas, reais ou percecionadas; assegurarem uma resposta judicial adequada, nos termos da Decisão-Quadro 2008/913/JAI do Conselho, de 28 de novembro de 2008, relativa à luta por via do direito penal contra certas formas e manifestações de racismo e xenofobia;

13. **INCLUÍREM** na formação inicial e contínua dada às autoridades policiais e judiciais, tanto a nível nacional como da UE, conforme for adequado, conteúdos sobre a luta contra a discriminação com base na origem étnica, nas convicções religiosas ou no contexto cultural, reais ou percebidos, e desenvolverem boas práticas para identificar e apoiar as vítimas, nomeadamente com base no trabalho da Agência dos Direitos Fundamentais e da CEPOL, sempre que necessário;
14. **INCENTIVAREM** as vítimas e as testemunhas de todos os incidentes racistas e antissemitas a denunciarem-nos e a apresentarem queixa, incluindo por meios digitais, facilitando simultaneamente o processo associado por meio da organização de campanhas específicas de informação e sensibilização, e prestarem assistência, incluindo apoio psicológico, social e material, sempre que necessário, e ainda assegurarem a investigação de tais denúncias;
15. **TOMAREM** todas as medidas adequadas para assegurar uma indemnização adequada pelos danos sofridos pelas vítimas de incidentes racistas e antissemitas que sejam criminalizados nos Estados-Membros;
16. **PRESTAREM** apoio, inclusive a nível financeiro, a iniciativas da sociedade civil que prestem assistência às vítimas destes incidentes durante os processos de denúncia e indemnização;

O Conselho da União Europeia,

17. **CONGRATULANDO-SE** com as iniciativas da Comissão, em particular:
 - a nomeação, em dezembro de 2015, de um coordenador para a luta contra o antissemitismo e a nomeação, em 2021, de um coordenador para a luta contra o racismo;
 - a criação de um Grupo de Alto Nível da UE sobre a luta contra o discurso de ódio e os crimes de ódio;
 - a criação de um Grupo de Alto Nível da UE sobre a não discriminação, a igualdade e a diversidade;
 - a criação do subgrupo sobre a aplicação, a nível nacional, do Plano de Ação da UE contra o racismo;
 - a criação de um grupo de trabalho sobre a execução da Estratégia da UE para combater o antissemitismo e apoiar a vida judaica;
 - a elaboração do Código de Conduta da União Europeia sobre discursos ilegais de incitação ao ódio em linha.

CONVIDA a Comissão a:

18. **MANTER** a luta contra todas as formas de racismo e antissemitismo como prioridades da União Europeia e apoiar os Estados-Membros de modo a assegurar o desenvolvimento de normas que garantam uma ampla proteção contra o racismo e o antissemitismo;
 19. **ASSEGURAR** que sejam concedidos ao coordenador para a luta contra o racismo e ao coordenador para a luta contra o antissemitismo e a promoção da vida judaica os recursos humanos e financeiros suficientes para desempenharem plenamente as suas funções, e ainda que se mantenha um diálogo regular com as partes interessadas;
 20. **PROPOR** mais oportunidades de financiamento, dentro dos limites do Quadro Financeiro Plurianual, destinadas a ajudar as instituições nacionais de defesa dos direitos humanos e outras instituições e organismos públicos a desenvolver conhecimentos especializados sobre a aplicação a nível nacional da Carta dos Direitos Fundamentais da UE, em consonância com a estratégia para reforçar a aplicação da mesma;
 21. **APOIAR**, inclusive a nível financeiro, o reforço das capacidades das autoridades locais e das organizações da sociedade civil pertinentes na luta contra o racismo e o antissemitismo, em particular incentivando-as a desenvolver projetos destinados a aumentar a coesão social, como a mediação, a resolução de conflitos e o diálogo inter-religioso;
 22. **FORNECER** informações atualizadas sobre os progressos realizados na execução do Plano de Ação da UE contra o Racismo e da Estratégia da UE para combater o antissemitismo e apoiar a vida judaica, bem como sobre iniciativas nacionais relacionadas com esta problemática, publicando relatórios intercalares que incluam análises e resultados.
-